

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 146, de 16 de dezembro de 2019.

Projeto de Lei nº 095, de 25 de novembro de 2019.

De autoria do vereador Edeir Pacheco da Costa, o projeto em epígrafe fixa diretrizes para a reconstrução, reparo das vias pavimentadas do Município de Ubá, quando houver intervenção da Copasa na manutenção, instalação, reparos de água, de coleta de esgoto.

A proposição foi apresentada juntamente com a sua justificativa, citando que “*O projeto de lei em foco destina-se a normatizar os serviços de recuperação de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Ubá por conta das intervenções, realizadas pela concessionária dos serviços de água e esgoto de Ubá, para conserto, manutenção ou instalação de redes de abastecimento de água e coleta de esgotos.*”

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de aprecia-la nos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

A proposição não passou por nenhuma alteração de emendas ou substitutivos, e será apreciada nos termos regimentais.

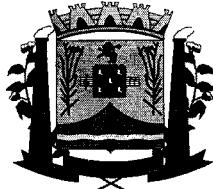
Fazendo uma análise da matéria, verifica-se que a proposição possui natureza legislativa, por estar arrimada no artigo 21, I, II e XII, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, consoante exposto a seguir:

“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;”

Para tanto, o Município, por meio de seu Representante legal, o Chefe do Executivo, celebrou no dia 22, de dezembro de 2017 um Contrato de Programa com a COPASA-MG, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Conforme se extrai, o referido Contrato foi firmado entre o Executivo Municipal e a Copasa-MG, estabelecendo deveres e direitos para ambas as partes. Em sua Cláusula Quinta, o referido contrato trata das obrigações e direitos da Copasa-MG, sendo que entre tantas obrigações, está a de “*resguardar o direito dos usuários à prestação adequado do serviço.*”

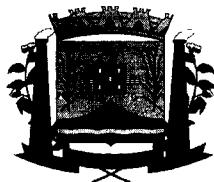
Em contrapartida, a Cláusula Sexta do mesmo contrato descreve as obrigações e direitos do Município, e, dentre um dos direitos do Município está o de “*implementar ações complementares que visem garantir a boa prestação dos serviços*”. Portanto, em razão do contrato celebrado entre as partes, cabe ao Executivo fiscalizar a execução do acordo avençado.

Não bastasse isso, a Lei Estadual/MG nº 18.309/2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento do Estado de Minas Gerais. – ARSAE-MG, assim prevê:

“Art. 5º A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado:

(...)

III - por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, não cabe ao Legislativo ubaense disciplinar a matéria que trata sobre o abastecimento de água e esgotamento sanitário, uma vez que tais atribuições são de competência do Executivo Municipal e da Agência Reguladora (ARSAE-MG).

Portanto, O Projeto de Lei padece de vícios de inconstitucionalidade e legalidade, e, diante disto esta comissão manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 095, de 25 de novembro de 2019.

Ubá, 16 de dezembro de 2019.



JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO



LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-000

Telefax: (32) 3539-5000.